



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Projeto de Resolução n.º 1228/XIII/3ª

Recomenda ao Governo que parametrize a resolução da problemática dos lesados não-qualificados do BANIF e do BES/GES

Considerando que historicamente as comunidades portuguesas emigradas depositaram as suas poupanças e simultaneamente a sua confiança na banca portuguesa;

Considerando que o necessário restabelecimento da confiança no setor bancário passa irrefutavelmente pelo restabelecimento dessa confiança junto das comunidades portuguesas no estrangeiro, especialmente em países como a França, Reino Unido, Venezuela, África do Sul, EUA e Canadá;

Considerando o processo legislativo relativo à aprovação da Lei n.º 69/2017, que regula os fundos de recuperação de créditos, que evidenciou a dura realidade vivida pelos lesados não-qualificados excluídos do âmbito dessa lei;

Considerando os fortes indícios de irregularidades na comercialização dos produtos financeiros do BANIF e do BES/GES, bem como a média de idades e o perfil de muitos dos lesados não-qualificados;

Considerando o sentimento de injustiça relativa gerado pelo facto de o Governo ter definido uma solução para alguns dos clientes lesados, deixando todos os outros para trás;

Considerando o teor das Petições n.º 224/XIII/2ª (“Solicitam a criação de normas com vista à proteção de investidores não qualificados”, ALBOA), n.º 298/XIII/2ª (“Solicitam a identificação de práticas de misselling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.”, AMELP) e n.º 341/XIII/2ª (“Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES”, ABESD).

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 67/2015, que entre o conjunto de recomendações ao Governo inclui a “constituição de um grupo de trabalho (...) com vista à elaboração de uma proposta de criação de um mecanismo judicial ou arbitral expedito de resolução de litígios ocorridos em resultado de situações de crise em instituições financeiras”;

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. sejam parametrizadas soluções que simultaneamente protejam o erário público e minorizem as perdas dos lesados não-qualificados do BANIF e do BES/GES não abrangidos pelo Memorando atualmente existente para o papel comercial.
2. pondere a utilização de comissões arbitrais, sujeitas a regras de equidade, como um mecanismo viável e célere para corresponder à necessidade de encontrar um perímetro de lesados não-qualificados a abranger por eventuais soluções comerciais.

Assembleia da República, 12 de janeiro de 2018

Os Deputados,

Rubina Berardo

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves

Berta Cabral

António Ventura